



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 635/2025

Data: 06/10/2025 - Horário: 15:29

Legislativo - PLL 15/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 15/2025.
De 06 de outubro de 2025

**AUTORES: Cleomar Eterno de Campos,
Daise Martins de Souza, Juliano Antunes,
Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa
Alves.**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do Município de Tapurah e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a para promover a instalação de câmeras de segurança em praças públicas do Município de Tapurah, com o objetivo de reforçar a segurança, inibir a prática de ilícitos e resguardar o patrimônio público.

Art. 2º A Administração Municipal deverá afixar, em locais de fácil visualização nas praças públicas, placas informativas padronizadas contendo:

- I** – aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento;
- II** – informação sobre a tipificação penal do crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal);
- III** – informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;
- IV** – frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;
- V** – o número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§1º. O Poder Executivo regulamentará o tamanho, layout, cores e demais especificações técnicas das placas.

§2º. O número de contato poderá ser atualizado por ato administrativo, independentemente de alteração legislativa.

Art. 3º O ato de danificar, depredar, inutilizar ou deteriorar bens, equipamentos ou estruturas existentes nas praças públicas sujeitará o infrator, além das sanções criminais cabíveis, à aplicação de multa administrativa pelo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Município nos termos do código de posturas, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e da responsabilização civil.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas por dano ao patrimônio público poderão ser destinados a Fundo Municipal de Segurança ou a programas de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos monitorados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo B. Alves
Vereador – PROGRESSISTA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção do patrimônio público municipal, especialmente em nossas praças — espaços de convivência, lazer e encontro da comunidade de Tapurah.

A instalação de câmeras de segurança tem caráter preventivo e educativo, inibindo condutas ilícitas, facilitando a apuração de crimes e atos de vandalismo e aumentando a sensação de segurança da população. Além disso, contribui para reduzir gastos futuros com reparos de equipamentos públicos danificados.

Outro ponto relevante é a destinação da multa administrativa prevista no código de Posturas para quem danificar o patrimônio público. O destino dos recursos arrecadados com as multas em um fundo específico ou em programas de manutenção confere transparência e reforça o caráter educativo da medida.

As placas informativas cumprem função educativa e preventiva ao informar sobre a existência do monitoramento, as consequências criminais e administrativas da depredação e ao disponibilizar canal direto da Ouvidoria para denúncias, estimulando a participação cidadã na proteção dos bens públicos.

Essa proposição encontra amparo no interesse público, contribui para a ordem, a segurança e a conservação dos bens coletivos e está plenamente inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que representa mais um passo importante para a segurança, o cuidado e a valorização dos espaços públicos de Tapurah.